



LEI Nº 118/2006

Súmula: *Dá nova redação aos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº. 012/2003, de 03 de outubro de 2003, e dá outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, *Frederico Bittencourt Hornung*, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 012/2003, de 03 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados para a manutenção do regime de previdência, incidente sobre a base de calculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina, de que tratam esta Lei será de”:

- I- 11% (onze por cento) para os servidores ativos, incidentes na forma que trata o *caput* deste artigo;
- II- 11 % (onze por cento) para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

“§1º. Os aposentados e os pensionistas, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41,





de 19 de dezembro de 2003, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social”.

“§2º. A contribuição prevista para aposentados e pensionista de que trata este artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na formada lei, for portador de doença incapacitante”.

“Art. 4º. A contribuição do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 12,50 (doze vírgula cinco por cento), das contribuições dos segurados, no exercício de 2006 e de 15,02 (quinze vírgula zero dois por cento) das contribuições dos segurados, no exercício de 2007 e seguintes”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 26 DE MARÇO, em 13 de julho de 2006.

FREDERICO BITTENCOURT HORNING
Prefeito Municipal

